

DIÁRIO OFICIAL



Nº 3005

VILHENA-RO, SEXTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2020

ANO XXIII

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO I

www.vilhena.ro.gov.br

Atos do Executivo

DOV
DIÁRIO OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	1
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	4
SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5
SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	8
SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	12
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	12
SEMTIC - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.....	13
CGM - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	14

PAINEL COVID-19 DE VILHENA: GRÁFICOS E DADOS ATUALIZADOS DIARIAMENTE

A Secretaria Municipal de Comunicação e o IFRO firmaram parceria para manter atualizado diariamente o novo Painel Covid-19 de Vilhena no site da Prefeitura. Acesse e mantenha-se informado!



bit.ly/painelcovidvilhena

Acesse

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR NO 289/2020

ALTERA O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 29 DE OUTUBRO DE 1996.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar no 008, de 29 de outubro de 1996, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, modificado pela Lei Complementar no 287, de 16 de março de 2020, que passa a vigor nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 25 de junho de 2020.

Afonso Emerick Dutra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 289/2020

ANEXO ÚNICO

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 008/96**HIERARQUIZAÇÃO DOS CARGOS****GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS 100**

CARGO	QUANT.	CÓDIGO	CLASSE	REFERENCIA SALARIAL INICIAL
Advogado	-	ANS-101	(cargo tratado pela Lei Complementar nº 158/2011)	
Analista de Sistemas	04	ANS-102	G	I
Arquiteto	04	ANS-103	L	I
Assistente Social	20	ANS-104	J	I
Biblioteconomista	02	ANS-105	G	I
Biomédico	04	ANS-106	J	I
Bioquímico	15	ANS-107	J	I
Cirurgião Dentista	15	ANS-108	J	I
Contador	11	ANS-109	K	I
Economista	04	ANS-110	K	I
Enfermeiro	143	ANS-111	J	I
Engenheiro Agrônomo	04	ANS-112	L	I
Engenheiro Civil	11	ANS-113	L	I
Farmacêutico	09	ANS-114	J	I
Fisioterapeuta	27	ANS-115	J	I
Fonoaudiólogo	15	ANS-116	J	I
Médico	115	ANS-117	Q	I
Médico Sanitarista	-	ANS-118	(cargo extinto pela Lei Complementar nº 136/2009)	
Médico Veterinário	04	ANS-119	L	I
Nutricionista	09	ANS-120	J	I
Psicólogo	26	ANS-121	J	I
Engenheiro Eletricista	04	ANS-122	L	I
Administrador de Empresas	06	ANS-123	I	I
Biólogo	03	ANS-124	L	I
Engenheiro Ambiental	03	ANS-125	L	I
Engenheiro de Tráfego	02	ANS-126	I	I
Engenheiro Sanitarista	03	ANS-127	I	I
Geólogo	03	ANS-128	G	I
Jornalista	03	ANS-129	G	I
Naturólogo	02	ANS-130	G	I
Químico	04	ANS-131	G	I
Turismólogo	03	ANS-132	G	I
Zootecnista	02	ANS-133	G	I
Educador Físico	02	ANS-134	J	I
Terapeuta Ocupacional	06	ANS-135	J	I

GRUPO OCUPACIONAL: TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO-TAF 200

CARGO	QUANT.	CÓDIGO	CLASSE	REFERENCIA SALARIAL INICIAL
Fiscal de Obras e Posturas	15	TAF-201	F	I
Fiscal de Vigilância Sanitária	20	TAF-202	F	I
Fiscal Tributário	20	TAF-203	F	I
Fiscal de I.T.B.I	03	TAF-204	F	I
Fiscal de Meio Ambiente	03	TAF-205	F	I

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO - MAG 300

Suprimido - Grupo tratado pela Lei Complementar nº 147/2010.

GRUPO OCUPACIONAL: APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - ATA 400

CARGO	QUANT.	CÓDIGO	CLASSE	REFERENCIA SALARIAL INICIAL
Agente Administrativo	-	ATA-401	(cargo tratado pela Lei Complementar nº 232/2016)	
Chapeador	04	ATA-402	E	
Desenhista	08	ATA-403	D	
	07	ATA-404	D	
Eletricista de Viaturas e Equipamentos				
Mecânico Geral	15	ATA-405	E	
Mestre de Obras	08	ATA-406	C	
Monitor de Ensino I	-	ATA-407	(extinção tratado pela Lei Complementar nº 147/2010)	
Operador de Máquinas Leves	13	ATA-408	C	
Operador de Motoniveladora	10	ATA-409	E	
Operador de Pá Carregadeira	10	ATA-410	E	
Operador de Retroescavadeira	10	ATA-411	E	
Operador de Trator de Esteira	10	ATA-412	E	
Programador de VT	04	ATA-413	D	
	45	ATA-414		
Secretário Escolar I			C	
	-	ATA-415	(cargo tratado pela Lei Complementar nº 232/2016)	
Técnico de Segurança do Trabalho	05	ATA-416	D	
Técnico em Administração Hospitalar				
Técnico em Agropecuária	08	ATA-417	D	
Técnico em Contabilidade	10	ATA-418	D	
Técnico em Edificações	05	ATA-419	D	
Técnico em Enfermagem	264	ATA-420	D	
Técnico em Saúde Bucal	15	ATA-421	D	
	10	ATA-422	D	
Técnico em Laboratório de Análise Clínica				
	05	ATA-423	D	
Técnico em Laboratório de Solos				
Técnico em Radiologia	15	ATA-424	D	
Topógrafo	05	ATA-425	D	
Soldador	04	ATA-426	D	
Torneiro Mecânico	04	ATA-427	D	
Técnico em Informática	-	ATA-428	(cargo tratado pela Lei Complementar nº 232/2016)	
		ATA-429	(cargo em extinção)	
Auxiliar de Enfermagem				
Motorista de Viaturas Pesadas	50	ATA-430	D	
	05	ATA-431	D	
Técnico em Imobilização Ortopédica				
		ATA-432	(extinção tratado pela Lei Complementar nº 136/2009)	
Técnico em Telecomunicações	02	ATA-433	D	
Técnico em Patologia Clínica	03	ATA-434	D	
Cuidador de Alunos	100	ATA-435	D	
Técnico em Meio Ambiente	03		D	
	04	ATA-436	D	
Técnico em Laboratório de Ciências Agrárias				

GRUPO OCUPACIONAL: APOIO OPERACIONAL E SERVIÇOS DIVERSOS-ASD 500

CARGO	QUANT	CÓDIGO	CLASSE	REFERENCIA SALARIAL INICIAL
Agente Rural de Saúde	25	ASD-501	A	
Auxiliar Administrativo	-	ASD-502	(cargo tratado pela Lei Complementar nº 232/2016)	
		ASD-504		
Auxiliar de Laboratório	15	ASD-505	B	
Auxiliar de Mecânico	15	ASD-506	A	
Auxiliar de Radiologia	10		B	
Auxiliar de Serviço de Saúde	-	ASD-507	(cargo extinto pelo Art. 37 da Lei Complementar nº 100/2005)	
		ASD-508		
Borracheiro	05	ASD-509	B	
Carpinteiro	10	ASD-510	B	
Cinegrafista	05	ASD-511	B	
Coveiro	05	ASD-512	A	
Eletricista Predial	10	ASD-513	B	
Encanador Hidro Sanitário	07	ASD-514	B	
Fotógrafo	03		B	

Merendeira	120	ASD-515	(cargo em extinção)
Monitor de Ensino II	-	ASD-516	(extinção tratado pela Lei Complementar nº 147/2010)
Monitor de Ensino III	-	ASD-517	(extinção tratado pela Lei Complementar nº 147/2010)
Motorista de Viaturas Leves	25	ASD-518	B
Motorista de Viaturas Pesadas	-	ASD-519	(cargo transposto para o Grupo Operacional: ATA-Código 430)
Pedreiro	15	ASD-520	B
Pintor	10	ASD-521	B
Secretário Escolar II	-	ASD-522	(cargo extinto)
Secretário Escolar III	-	ASD-523	(cargo extinto)
Serviços Gerais	500	ASD-524	(cargo em extinção)
Telefonista	10	ASD-525	B
Vigia	160	ASD-526	(cargo em extinção)
Agente de Saúde Pública	30	ASD-527	B
Auxiliar de Farmácia e Almoxarifado	10	ASD-528	B
Auxiliar de Saneamento	10	ASD-529	B
Operador de Som	04	ASD-530	B
Cozinheira	20	ASD-531	(cargo em extinção)
Costureira	05	ASD-532	A
Inspetor de Alunos	06	ASD-533	B
Auxiliar em Saúde Bucal	10	ASD-534	B

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 25 de junho de 2020.

Afonso Emerick Dutra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

PORTARIA N.º 078/2018

CONCEDE LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA DO SAAE- SERVIÇO AUTONOMO DE AGUAS E ESGOTOS SIDINÉIA ALVES PESSÔA.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, MACIEL ALBINO WOBETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 43.553/2018,

RESOLVE

Art. 1.º A concessão de licença prêmio por assiduidade à servidora SIDINÉIA ALVES PESSÔA, Detentora do Cargo de LEITURISTA, Tributação Arrecadação e Fiscalização, TAF 200, Código TAF 201, Classe D, Referência Salarial VIII, no período de 1º de julho de 2020 a 28 de setembro de 2020, referente ao 2º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 164/2018.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e tem seus efeitos a partir de 1º de julho 2020, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 26 de junho de 2020.

MACIEL ALBINO WOBETO
Diretor Geral SAAE
SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 079/2020

DESIGNA SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO PORTAL DA TRANSPARENCIA DA AUTARQUIA SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, MACIEL ALBINO WOBETO, no uso

das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto 43.553/2018,

CONSIDERANDO o cumprimento da legislação de transparência, nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 12.527/2011 c/c art 27, § 1º da Instrução Normativa nº 52/2017/TCE-RO.

RESOLVE

Art. 1.º Designar a servidora LEILLIANY FERREIRA GONÇALVES, como responsável pelo Portal da Transparência da Autarquia SAAE- Serviço Autônomo de Águas e Esgotos do Município de Vilhena/RO

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 26 de junho de 2020.

MACIEL ALBINO WOBETO

Diretor Geral SAAE

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA

Processo nº: 2503/2020

Entidade: Associação Trindade Santa

CNPJ: 04.520.593/0001- 78

Objeto da parceria: Repasse financeiro através da Emenda Impositiva nº 037/2019 para manutenção das atividades da Associação conforme Plano de Trabalho.

Valor total do repasse: R\$5.000,00 (cinco mil reais)

Trata-se de parceria a ser firmada na modalidade de Fomento nos moldes da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 41.752/2018, a Associação Trindade Santa e a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS

A Associação Trindade Santa, inscrita no CNPJ sob o nº 04.520.593/0001- 78, com sede situada junto ao lote 214 Gleba Iquê Zona Rural nesta cidade de Vilhena - RO, é uma entidade filantrópica conhecida e em funcionamento desde o ano de 2001, e atende atualmente 40 internos para a recuperação e reintegração social de dependente químicos, com o objetivo voltado para o apoio em recuperar a dignidade humana, buscando ser uma resposta aos problemas sociais, sem preconceitos de origem de raça, cor, idade e quaisquer outra forma de discriminação, prestando serviços gratuitos.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o §3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº41.742/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de

fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

As liberações dos recursos obedecerão ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Observa-se que pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais das áreas do Município, e as despesas relacionadas estão dentro dos valores de mercado. Os objetivos e finalidades da entidade, bem como a capacidade técnica e operacional ora avaliados são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, e está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer dos demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, sugerindo que a Secretaria Municipal de Assistência Social faça a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 53 do Decreto Municipal nº41.742/2018.

Diante do exposto, verificamos que é de suma importância à continuidade deste projeto, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de assistência social, sendo previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, tendo sido deliberada favoravelmente através da Resolução nº007/2020 emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 29, da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, sugerimos a formalização da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUMAS e a ASSOCIAÇÃO TRINDADE SANTA, nos termos do Decreto Municipal nº41.742/2018 e da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores, e encaminhamos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria.

Vilhena-RO, 26 de junho de 2020.

LELIO MIKI HATAKA
PRESIDENTE

ELLIS CRISTINA DEFAVERI
MEMBRO

ELIETE CARNEIRO PEREIRA FAREL
MEMBRO

PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA

Processo nº: 2501/2020

Entidade: Associação Trindade Santa

CNPJ: 04.520.593/0001- 78

Objeto da parceria: Repasse financeiro através da Emenda Impositiva nº 051/2019 para manutenção das atividades da Associação conforme Plano de Trabalho.

Valor total do repasse: R\$3.000,00 (três mil reais)

Trata-se de parceria a ser firmada na modalidade de Fomento nos moldes da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 41.752/2018, a Associação Trindade Santa e a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS

A Associação Trindade Santa, inscrita no CNPJ sob o nº 04.520.593/0001- 78, com sede situada junto ao lote 214 Gleba Iquê Zona Rural nesta cidade de Vilhena - RO, é uma entidade filantrópica conhecida e em funcionamento desde o ano de 2001, e atende atualmente 40 internos para a recuperação e reintegração social de dependente químicos, com o objetivo voltado para o apoio em recuperar a dignidade humana, buscando ser uma resposta aos problemas sociais, sem preconceitos de origem de raça, cor, idade e quaisquer outra forma de discriminação, prestando serviços gratuitos.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no

PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA

Processo nº: 2700/2020

Entidade: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE ARTES MARCIAIS E CULTURA DE VILHENA – ADAMCV

CNPJ: 15.047.720/0001-80

Objeto da Parceria: Repasse financeiro através da Emenda Impositiva nº 0003/2019 para manutenção das atividades da Associação conforme Plano de Trabalho.

Valor Total do Repasse: R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Trata-se de parceria a ser firmada na modalidade de Fomento nos moldes da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 41.742/2018, entre a Associação Desportiva de Artes Marciais e Cultura de Vilhena – ADAMCV e a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

A Associação Desportiva de Artes Marciais e Cultura de Vilhena – ADAMCV inscrita no CNPJ sob o nº 15.047.720/0001-80, com sede na Avenida Tancredo Neves nº5553 bairro Jardim Eldorado nesta cidade de Vilhena-RO, tem como objetivo principal a integração do adolescente na família e na sociedade, o projeto visa transformar o futuro cidadão através da prática do Kung fu/Wushu, fazendo com que o aluno seja um praticante da verdade. A Entidade busca contribuir com a comunidade em geral preparando seus jovens para o respeito aos valores e o compromisso da participação junto ao meio que vive.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o §3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº41.742/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

As liberações dos recursos obedecerão ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Observa-se que pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, é viável sua execução, e as despesas relacionadas estão dentro dos valores de mercado. Os objetivos e finalidades da entidade, bem como a capacidade técnica e operacional ora avaliados são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, e está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer dos demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, sugerindo que a Secretaria Municipal de Assistência Social faça a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 53 do Decreto Municipal nº41.742/2018.

Diante do exposto, verificamos que é de suma importância a continuidade deste projeto, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de assistência social e à proteção dos direitos da criança e do adolescente, sendo previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, tendo sido deliberada favoravelmente através da Resolução nº 015/2020, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 29 da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, sugerimos a formalização da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUMUCRAD e a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE ARTES MARCIAIS E CULTURA DE VILHENA – ADAMCV, nos termos do Decreto Municipal nº41.742/2018 e da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores, e encaminhamos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria.

Vilhena-RO, 26 junho de 2020.

LELIO MIKI HATAKA

PRESIDENTE

ELLIS CRISTINA DEFAVERI

MEMBRO

ELIETE CARNEIRO PEREIRA FAREL

MEMBRO

PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA

Processo nº: 2504/2020

Entidade: Associação Trindade Santa

CNPJ: 04.520.593/0001-78

Objeto da parceria: Repasse financeiro através da Emenda Impositiva nº 009/2019 para manutenção das atividades da Associação conforme Plano de Trabalho.

Valor total do repasse: R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

Trata-se de parceria a ser firmada na modalidade de Fomento nos moldes da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 41.752/2018, a Associação Trindade Santa e a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS

A Associação Trindade Santa, inscrita no CNPJ sob o nº 04.520.593/0001-78, com sede situada junto ao lote 214 Gleba Iquê Zona Rural nesta cidade de Vilhena - RO, é uma entidade filantrópica conhecida e em funcionamento desde o ano de 2001, e atende atualmente 40 internos para a recuperação e reintegração social de dependente químicos, com o objetivo voltado para o apoio em recuperar a dignidade humana, buscando ser uma resposta aos problemas sociais, sem preconceitos de origem de raça, cor, idade e quaisquer outra forma de discriminação, prestando serviços gratuitos.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o §3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº41.742/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

As liberações dos recursos obedecerão ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Observa-se que pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, é viável sua execução, e as despesas relacionadas estão dentro dos valores de mercado. Os objetivos e finalidades da entidade, bem como a capacidade técnica e operacional ora avaliados são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, e está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer

dos demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, sugerindo que a Secretaria Municipal de Assistência Social faça a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 53 do Decreto Municipal nº41.742/2018.

Diante do exposto, verificamos que é de suma importância à continuidade deste projeto, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de assistência social, sendo previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, tendo sido deliberada favoravelmente através da Resolução nº007/2020 emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 29, da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, sugerimos a formalização da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUMAS e a ASSOCIAÇÃO TRINDADE SANTA, nos termos do Decreto Municipal nº41.742/2018 e da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores, e encaminhamos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria.

Vilhena-RO, 26 de junho de 2020.

LELIO MIKI HATAKA
PRESIDENTE

ELLIS CRISTINA DEFAVERI
MEMBRO

ELIETE CARNEIRO PEREIRA FAREL
MEMBRO

SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 21 DE 03 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção a infecção e a propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

O Secretário Municipal de Educação, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Vilhena, Art. 102 inciso I e III,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a existência de casos suspeitos do Novo Coronavírus-Covid-19, nesta cidade de Vilhena – RO, oficialmente confirmado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.735 de 16 de março de 2020, Decreto nº 48.769 de 18 de março de 2020, Decreto 48.858 de 31 de março de 2020, Decreto nº 49.049/2020, Decreto nº 49.051/2020 de 18 de abril de 2020 e Decreto nº 49.104/2020 de 27 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.858/2020 de 31 de março de 2020, Decreto nº 49.049 de 18 de abril de 2020, Decreto nº 49.341/2020 de 19 de maio de 2020 e Decreto nº 49.447/2020 de 01 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas as aulas e estabelecidos os procedimentos e as regras para fins de prevenção a infecção e a propagação do Coronavírus (COVID-19), limitando-se o atendimento ao público nas dependências das

Unidades Escolares, a partir de 02 de junho de 2020, conforme Decreto nº 49.447/2020 art. 1º;

Art. 2º Conforme estabelecido no Decreto nº 48.858/2020 em seu art. 3º e Decreto nº 49.049 em seu art. 1º § 2º, § 3º, § 4º os servidores abaixo estão autorizados a exercerem suas atividades laborais em domicílio a partir de 02 de junho de 2020, devendo os mesmos ficar de sobreaviso durante o período de expediente do seu órgão, cumprir o horário normal e lançá-lo em registro de frequência manual expedido pela sua Unidade de lotação:

Debora da Luz Benicio
Eloise Nathasha Rocha de Araujo Reis
Jessica Nayara Pinheiros Campos
Josiane Aparecida de Oliveira Silva
Mariana de Araujo Ribeiro

Art. 3º Ficam dispensados do cumprimento da jornada de trabalho a partir de 02 de junho de 2020 os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao grupo de risco, lotados nas Unidades de Ensino;

Ana Maria Pereira da Silva
Antonio Fancisco da Silva
Cedonir Biavatti
Cristiane Pinheiro Albino
Cristina Ferreira Moreira
Daniele Faustina da Silva
Edivandi de Souza Costa
Edmar da Cruz Lima
Elaine Dotti Bastos
Elizania França Rosa
Florisbela Contarato Rigotte
Francisco Alves dos Santos
Ilmara Sabino Ribeiro
Ingrid Aline da Silva Palmeira
Irma de Assunção Lucas
Ivanilde Donadia
Joao Ribeiro de Amorim
Josiane Aparecida de Oliveira Silva
Liandra de Oliveira Fernandes
Lindaura Maria Ramos
Lucelia Anselmo da Silva Ferreira
Luzia Maria dos Santos
Maria das Graças dos Santos
Maria de Brito Albuquerque
Maria Ferreira Marques
Marlene de Fatima Narciso
Marli Costa Mera
Matilde França do Nascimento
Maurilio da Silva
Nilcelia Pinheiro
Raquel Pires Mesquita
Regina Santos Silva Sposito
Silvia Abadia da Costa
Soenis dos Santos
Vanessa Elias Gonçalves
Vera Aparecida Balestrin
Veralúcia Alves da Silva

Art. 4º O servidor em regime de trabalho domiciliar (home office) deverão atender os critérios de desempenho nas demandas e atividades distribuídas pelo titular da pasta cumprir horário de expediente regular. O não cumprir do expediente regular das atividades, terá o dia de trabalho descontado ou poderá ser considerado antecipação de férias, ou ser convocado a retomar suas atividades presenciais no órgão de origem conforme art. 7º § 1º do decreto nº 48.858/2020 e decreto nº 49.049 art. 1º § 3º.

Art. 5º Ficam dispensados do cumprimento da jornada de trabalho a partir de 02 de junho de 2020 os servidores com os cargos efetivos de merendeira, cozinheiro, cuidador de aluno, vigia (diurno).

Art. 6º Os servidores do grupo apoio e cargos comissionados realizarão suas atividades, em forma de escala a ser definido pela direção, a partir de 02 de junho de 2020, sendo o expediente das 07h às 13h sem atendimento presencial ao público.

Art. 7º Os servidores do grupo magistério, psicólogos, psicopedagogo, fonoaudiólogos, interpretes de libras e instrutor de libras permanecerão as atividades em home office a partir de 02 de junho de 2020 com expediente fixado através de sua lotação (matutino, vespertino ou noturno) em regime de

trabalho domiciliar (home office) e terá que cumprir o horário normal e lançá-lo em registro de frequência manual expedido pelo seu órgão de lotação;

Art. 8º As normas sobre o regime especial de atividades não presenciais para as escolas da rede municipal de ensino seguirá o estabelecido na Resolução nº 047-CME/2020 de 29 de abril de 2020, que será regulamentada através da Instrução Normativa nº 01/2020/SEMED;

Art. 9º Aos profissionais do grupo magistério, psicólogos, psicopedagogo, fonoaudiólogos, interpretes de libras e instrutor de libras que precisarem comparecer as suas Unidades Escolares, a direção deverá organizar escala evitando aglomeração e garantindo a prevenção da COVID-19 conforme estabelecido no decreto 48.858/2020 e Decreto nº 49.049/2020;

Art. 10 Os servidores que tenham folgas poderão compensar nos dias que estiverem em regime de trabalho domiciliar, desde que façam constar na folha de frequência manual.

Parágrafo único – A direção da escola ficará responsável pela gestão e baixa dos dias compensados.

Art. 11 O expediente das Escolas será das 07h às 13h.

Art. 12 No decorrer dos dias e com o avanço dos casos confirmados de Novo Coronavírus-Covid-19 no Estado de Rondônia, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED irá elaborar novas disposições;

Art. 13 A dispensa prevista nesta Portaria, não se estende aos servidores vigilantes do período noturno, serviços considerados essenciais, permanecendo os mesmos em atividade normal.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02 de junho de 2020.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena (RO), 03 de junho de 2020.

EDSON WILLIAN BRAGA
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 22 DE 16 DE JUNHO DE 2020

Altera a Portaria nº 21 que dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção a infecção e a propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

O Secretário Municipal de Educação, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Vilhena, Art. 102 inciso I e III,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a existência de casos suspeitos do Novo Coronavírus-Covid-19, nesta cidade de Vilhena – RO, oficialmente confirmado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.735 de 16 de março de 2020, Decreto nº 48.769 de 18 de março de 2020, Decreto 48.858 de 31 de março de 2020, Decreto nº 49.049/2020, Decreto nº 49.051/2020 de 18 de abril de 2020 e Decreto nº 49.104/2020 de 27 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.858/2020 de 31 de março de 2020, Decreto nº 49.049 de 18 de abril de 2020, Decreto nº 49.341/2020 de 19 de maio de 2020 e Decreto nº 49.447/2020 de 01 de junho de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam suspensas as aulas e estabelecidos os procedimentos e as regras para fins de prevenção a infecção e a propagação do Coronavírus (COVID-19), limitando-se o atendimento ao público nas dependências das Unidades Escolares, a partir de 02 de junho de 2020, conforme Decreto nº 49.447/2020 art. 1º;

Art. 2º Conforme estabelecido no Decreto nº Decreto nº 48.858/2020 em seu art. 3º e Decreto nº 49.049 em seu art. 1º § 2º, § 3º, § 4º os servidores abaixo estão autorizados a exercerem suas atividades laborais em domicílio a partir de 10 de junho de 2020, devendo os mesmos ficar de sobreaviso durante o período de expediente do seu órgão, cumprir o horário normal e lançá-lo em registro de frequência manual expedido pela sua Unidade de lotação:

Ana Paula Beyer

Art. 3º Ficam dispensados do cumprimento da jornada de trabalho a partir de 10 de junho de 2020 os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao grupo de risco, lotados nas Unidades de Ensino;

Amanda Karolaine Gomes Oliveira
Luciane Zacarias dos Reis

Art. 4º O servidor em regime de trabalho domiciliar (home office) deverão atender os critérios de desempenho nas demandas e atividades distribuídas pelo titular da pasta cumprir horário de expediente regular. O não cumprir do expediente regular das atividades, terá o dia de trabalho descontado ou poderá ser considerado antecipação de férias, ou ser convocado a retomar suas atividades presenciais no órgão de origem conforme art. 7º § 1º do decreto nº 48.858/2020 e decreto nº 49.049 art. 1º § 3º.

Art. 5º Ficam dispensados do cumprimento da jornada de trabalho a partir de 10 de junho de 2020 os servidores com os cargos efetivos de merendeira, cozinheiro, cuidador de aluno, vigia (diurno).

Art. 6º Os servidores do grupo apoio e cargos comissionados realizarão suas atividades, em forma de escala a ser definido pela direção, a partir de 10 de junho de 2020, sendo o expediente das 07h às 13h sem atendimento presencial ao público.

Art. 7º Os servidores que tenham folgas poderão compensar nos dias que estiverem em regime de trabalho domiciliar, desde que façam constar na folha de frequência manual.

Parágrafo único – A direção da escola ficará responsável pela gestão e baixa dos dias compensados.

Art. 8º O expediente das Escolas será das 07h às 13h.

Art. 9º No decorrer dos dias e com o avanço dos casos confirmados de Novo Coronavírus-Covid-19 no Estado de Rondônia, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED irá elaborar novas disposições;

Art. 10 A dispensa prevista nesta Portaria, não se estende aos servidores vigilantes do período noturno, serviços considerados essenciais, permanecendo os mesmos em atividade normal.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 10 de junho de 2020.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena (RO), 16 de junho de 2020.

EDSON WILLIAN BRAGA
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 23 DE 24 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção a infecção e a propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

O Secretário Municipal de Educação, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Vilhena, Art. 102 inciso I e III,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a existência de casos suspeitos do Novo Coronavírus-Covid-19, nesta cidade de Vilhena – RO, oficialmente confirmado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.735 de 16 de março de 2020, Decreto nº 48.769 de 18 de março de 2020, Decreto 48.858 de 31 de março de 2020, Decreto nº 49.049/2020, Decreto nº 49.051/2020 de 18 de abril de 2020 e Decreto nº 49.104/2020 de 27 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.858/2020 de 31 de março de 2020, Decreto nº 49.049 de 18 de abril de 2020, Decreto nº 49.341/2020 de 19 de maio de 2020 e Decreto nº 49.447/2020 de 01 de junho de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam suspensas as aulas e estabelecidos os procedimentos e as regras para fins de prevenção a infecção e a propagação do Coronavírus (COVID-19), limitando-se o atendimento ao público nas dependências das Unidades Escolares, conforme Decreto nº 49.447/2020 art. 1º; ficando dispensado do cumprimento da jornada de trabalho a partir de 29 de abril de 2020 o(a) servidor(a) abaixo relacionado, pertencentes ao grupo de risco, lotados nas Unidades de Ensino;

Marli Ereni Schaida

Art. 2º No decorrer dos dias e com o avanço dos casos confirmados de Novo Coronavírus-Covid-19 no Estado de Rondônia, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED irá elaborar novas disposições;

Art. 3º A dispensa prevista nesta Portaria, não se estende aos servidores vigilantes do período noturno, serviços considerados essenciais, permanecendo os mesmos em atividade normal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 29 de abril de 2020.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena (RO), 24 de junho de 2020.

EDSON WILLIAN BRAGA
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA INTERNA Nº 007 DE 16 DE JUNHO DE 2020

Altera a Portaria Interna nº 06 que dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção a infecção e a propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

O Secretário Municipal de Educação, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Vilhena, Art. 102 inciso I e III,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a existência de casos suspeitos do Novo Coronavírus-Covid-19, nesta cidade de Vilhena – RO, oficialmente confirmado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.858/2020 de 31 de março de 2020, Decreto nº 49.049 de 18 de abril de 2020 e Decreto nº 49.342/2020 de 19 de maio de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos e as regras para fins de prevenção a infecção e a propagação do Coronavírus (COVID-19), limitando-se o atendimento ao público nas dependências da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 20 de maio de 2020, pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Ficam dispensados do cumprimento da jornada de trabalho a partir de 10 de junho de 2020 os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao grupo de risco, lotados nas Unidades de Ensino;

KERLYS MARIA VASQUES JACOB

Art. 3º Conforme estabelecido no Decreto nº 48.858/2020 em seu art. 3º e Decreto nº 49.049 em seu art. 1º § 2º, § 3º, § 4º os servidores abaixo estão autorizados a exercerem suas atividades laborais em domicílio, devendo os mesmos ficar de sobreaviso durante o período de expediente do seu órgão, cumprir o horário normal e lançá-lo em registro de frequência manual expedido pelo seu órgão de lotação;

LUCIANE DALAZEM

Art. 4º Os servidores abaixo permanecerão exercendo suas atividades laborais nas Dependências da Secretaria Municipal de Educação – SEMED em regime de escala:

DANIELE MONGE DOS SANTOS GONZAGA

Art. 5º O servidor em regime de trabalho domiciliar (home office) deverão atender os critérios de desempenho nas demandas e atividades distribuídas pelo titular da pasta cumprir horário de expediente regular. O não cumprir do expediente regular das atividades, terá o dia de trabalho descontado ou poderá ser considerado antecipação de férias, ou ser convocado a retomar suas atividades presenciais no órgão de origem conforme art. 7º § 1º do decreto nº 48.858/2020 e decreto nº 49.049 art. 1º § 3º.

Art. 6º Os servidores que tenham folgas poderão compensar nos dias que estiverem em regime de trabalho domiciliar, desde que façam constar na folha de frequência manual.

Parágrafo único – O setor de Recursos Humanos desta SEMED ficará responsável pela gestão e baixa dos dias compensados.

Art. 7º O expediente da Secretaria Municipal de Educação – SEMED será das 07h às 13h.

Art. 8º No decorrer dos dias e com o avanço dos casos confirmados de Novo Coronavírus-Covid-19 no Estado de Rondônia, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED irá elaborar novas disposições;

Art. 9º A dispensa prevista nesta Portaria, não se estende aos servidores vigilantes, serviços considerados essenciais, permanecendo os mesmos em atividade normal.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 10 de junho de 2020.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena (RO), 16 de junho de 2020.

EDSON WILLIAN BRAGA
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA INTERNA Nº 08 DE 26 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção a infecção e a propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

O Secretário Municipal de Educação, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Vilhena, Art. 102 inciso I e III,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a existência de casos suspeitos do Novo Coronavírus-Covid-19, nesta cidade de Vilhena – RO, oficialmente confirmado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.858/2020 de 31 de março de 2020, Decreto nº 49.049 de 18 de abril de 2020, Decreto nº 49.342/2020 de 19 de maio de 2020 e Decreto nº 49.570/2020 de 22 de junho de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos e as regras para fins de prevenção a infecção e a propagação do Coronavírus (COVID-19), limitando-se o atendimento ao público nas dependências da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 19 de junho de 2020, pelo período indeterminado.

Art. 2º Ficam dispensados do cumprimento da jornada de trabalho a partir de 19 de junho de 2020 os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao grupo de risco, lotados nas Unidades de Ensino;

ANTONIO BISPO PEREIRA FILHO
DONIZETE PEREIRA DA SILVA
HEVELIN LORRAINE MOREIRA
JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA
PAULO PIRES COSTA
SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
TADEU MARTINS DE BARROS MELO

Art. 3º Conforme estabelecido no Decreto nº 48.858/2020 em seu art. 3º e Decreto nº 49.049 em seu art. 1º § 2º, § 3º, § 4º os servidores abaixo estão autorizados a exercerem suas atividades laborais em domicílio, devendo os mesmos ficar de sobreaviso durante o período de expediente do seu órgão, cumprir o horário normal e lançá-lo em registro de frequência manual expedido pelo seu órgão de lotação:

ADRIANA CAVERIANE CRUZ
FAICAL IBRAHIM AKKARI FILHO
KERLYS MARIA VASQUES JACOB
LUCIANE DALAZEM

Art. 4º Os servidores abaixo permanecerão exercendo suas atividades laborais nas Dependências da Secretaria Municipal de Educação – SEMED em regime de escala:

ADELAR MONTEIRO
ADILSON EVANGELISTA PEREIRA
ADRIANO LOBO DA SILVA
AILTON ALEXANDRE DA SILVA
AMANDA MARTINS DE ESPINDULA AREVAL
ANGELITA MARTIGNAGO CARVALHO
ARMELINDO DA COSTA
BRUNO BATISTA DE FREITAS
BRUNO PINHEIRO DA SILVA
CAMILA MARTINS SOARES
CLEBERSON DE MORAIS
DANIELE MONGE DOS SANTOS GONZAGA
DANIELI KELLI LECIM RATTI
DAYSILANE LUCIA DA SILVA DE ALENCAR
DEISE KELLY NUNES SILVA

DELICIO DENI WIEBBELLING DE OLIVEIRA
DIEGO FORTUNATO DE SOUZA
DIVINO ALVES HERCULINO
DORACILENE GOMES DA SILVA OLIVEIRA
EDILAINE PEREIRA DE ANDRADE
EDILAINE SIQUEIRA PEREIRA RESENDE
EDSON GONÇALVES RAMOS FILHO
EDSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO
EDUARDO DE MATTOS DE PAULA
EDUARDO PORTELA DA SILVA
ELIANE CREPALDI DE FREITAS
ELIAS SILVA MACHADO
ELINIR INES NINOS
ELISÂNGELA BUSON
ELTON ANTONIO ACKERMANN
EUZELI OLIVEIRA RIBEIRO
EZEQUIEL CORREA DE SOUZA
FABIULA BONFANTE
FELIPE DA ROZA
FRANCINEI FONTINELE DA SILVA
GEOVA FIRMINO DA PAZ
GERALDO CORDEIRO DO NASCIMENTO
GILMAR ROCHA DOS SANTOS
HELIO SOUZA FERREIRA
IVANILDA PINHEIRO DE GODOY VARGAS
JEAN ARAUJO DOS SANTOS
JOEL JOAQUIM DA SILVA
JOEL NASCIMENTO DA SILVA
JOSÉ CABRAL PEREIRA DOS SANTOS
JOSÉ CALDEIRA FERNANDES
JOSÉ LINDOMAR TAVARES DE AMORIM
JOSIMAR DE SOUZA DA SILVA
KEIDY APARECIDA DE FRANÇA COSTA
KELLI ALVES PEREIRA DA SILVA
LUCIANE DALAZEM
LUCIANO APARECIDO DE OLIVEIRA
LUCIENE APARECIDA DO NASCIMENTO CONCI
LUCILENE RODRIGUES DA COSTA VAZ
LUCINEIA ELIAS MARTINS
MARCIA SECHENEL PIRES BARROS
MARCIEL DEAMBROSIO SILVA
MARCOS CASAGRANDE DE OLIVEIRA
MARGARETE ARRUDA DA SILVA
MARIA DE FATIMA DA SILVA SANTOS
MARIANA CRISTINA LINO DA SILVA
MILEIDE QUEIROZ DOURADO
NELCI SOUZA ARAUJO
NIVEA APARECIDA DA SILVA GONÇALVES
PAULO ALVES RODRIGUES
PAULO FERREIRA SANTOS
PAULO FRANCISCO VALIANTE
RAUA ARAUJO DOS SANTOS
RICARDO DOS SANTOS FREITAS
ROGERIO DE MOURA FERRO
ROSANIA LUCAS DA SILVA
ROSIMAR APARECIDA MASSAROLI
ROSINEY SILVA DOS REIS DE PAULA
SARA MAGALHÃES DO VALLE EMERICK
SEBASTIAO APOLINARIO DA SILVA
SOELI DE FATIMA PEREIRA DE SOUZA
THAINÁ MEURER ANDRADE
THIAGO DOUGLAS BORDIGNON BARASUOL
TIEME EZITA MIRANDA DA SILVA
VALDINETE NUNES DE SOUZA
VINICIUS DUTRA DA SILVA
VIVIAN REPESSOLD
WALMIR SOARES FERREIRA
WERLEY FRANCISCO
WILSON DA SILVA BARROS

Art. 5º O servidor em regime de trabalho domiciliar (home office) deverão atender os critérios de desempenho nas demandas e atividades distribuídas pelo titular da pasta cumprir horário de expediente regular. O não cumprir do expediente regular das atividades, terá o dia de trabalho descontado ou poderá ser considerado antecipação de férias, ou ser convocado a retomar suas atividades presenciais no órgão de origem conforme art. 7º § 1º do decreto nº 48.858/2020 e decreto nº 49.049 art. 1º § 3º.

Art. 6º Os servidores que tenham folgas poderão compensar nos dias que estiverem em regime de trabalho domiciliar, desde que façam constar na folha de frequência manual.

Parágrafo único – O setor de Recursos Humanos desta SEMED ficará responsável pela gestão e baixa dos dias compensados.

Art. 7º O expediente da Secretaria Municipal de Educação – SEMED será das 07h às 13h.

Art. 8º No decorrer dos dias e com o avanço dos casos confirmados de Novo Coronavírus-Covid-19 no Estado de Rondônia, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED irá elaborar novas disposições;

Art. 9º A dispensa prevista nesta Portaria, não se estende aos servidores vigilantes, serviços considerados essenciais, permanecendo os mesmos em atividade normal.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 20 de maio de 2020.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena (RO), 26 de junho de 2020.

EDSON WILLIAN BRAGA
Secretário Municipal de Educação

SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

PORTARIA INTERNA Nº 013/2020

PRORROGA A VIGENCIA DA PORTARIA Nº 012/2020. QUE TOMA MEDIDAS DE PREVENÇÃO À PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS – SEMTER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Terras - Interino, do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo, e usando das atribuições conferidas,

Considerando a edição do Decreto Municipal nº 49.570/2020 de 22 de junho de 2020, que dispõe sobre a prorrogação dos procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e a propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Prefeitura de Vilhena,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar a vigência da Portaria Interna nº 012/2020, por prazo indeterminado.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor a partir do dia 25 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publica-se.

Vilhena (RO), 25 de junho de 2020.

RICARDO ZANCAN
Secretário Municipal de Terras - Interino

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2020/PMV - SEMUS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 481/2020

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 481/2020/SEMUS, destinado à aquisição de 01(um) VEÍCULO TIPO PICK-UP ZERO KM, referente ao Pregão Eletrônico nº 059/2020/SEMUS e ata da Sessão Pública do Pregão, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão de

Licitação e considerando que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, HOMOLOGO o julgamento e adjudicação proferida, conforme segue:

Em favor da empresa:

SPEEDY COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI CNPJ: 36.544.507/0001-53 – LOTE 01 - ÚNICO

VALOR TOTAL A HOMOLOGAR: R\$ 53.500,00 (Cinquenta e Três mil e Quinhentos Reais)

Vilhena, 26 de junho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2020/PMV - SEMUS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 418/2020

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 418/2020/SEMUS, destinado à aquisição de material de consumo (Toner, Chip para Toner, Refil de Pó para toner) referente ao Pregão Eletrônico nº 052/2020/SEMUS/ SRP e ata da Sessão Pública do Pregão, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão de Licitação e considerando que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, HOMOLOGO o julgamento e adjudicação proferida, conforme segue:

Em favor da empresa:

NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME CNPJ: 10.820.186/0001-89, Lote 01 e 02

VALOR TOTAL A HOMOLOGAR: R\$ 89.378,12 (Oitenta e Nove Mil Trezentos e Setenta e Oito Reais e Doze Centavos)

Vilhena, 26 de junho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito Municipal

SEMTIC - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDUSTRIA E COMÉRCIO



MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 66 / 2020

Natureza: Normal

DATA: 05/05/2020 PROTOCOLO: 97 / 2020

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

CNPJ: 03.780.605/0004-83

Insc. Estadual:

Endereço: AV. BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, S/Nº

Bairro: CENTRO Cidade: Vilhena - RO

CEP: 78.995-000

Telefone:

OBJETO

REPASSE AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL Sesi/SENAI, PARA CURSOS DE QUALIFICAÇÃO CONFORME PLANO DE TRABALHO.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO O ART. 24 DA LEI 8666/93 EM SEU INCISO XIII - NA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA INCUBIDA REGIMENTAL OU ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL... DESDE QUE A CONTRATADA DETENHA INQUESTIONAVEL REPUTAÇÃO ETICO-PROFISSIONAL E NÃO TENHA FINS LUCRATIVOS; SABENDO DA IMPORTÂNCIA E O PAPEL DA EDUCAÇÃO EM UMA SOCIEDADE, ESTAREMOS QUALIFICANDO NOSSOS CIDADÃOS COM CURSOS PARA QUE OS INVESTIMENTOS/EMPREENHIMENTOS QUE ESTÃO SENDO REALIZADOS DENTRO DE NOSSA SOCIEDADE, TENHAM MÃO DE OBRA QUALIFICADA.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
1100123691005511153350410000	0000000	CONTRIBUIÇÕES

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	49393	Repasse financeiro conforme plano de trabalho.	und	1.00	66,370.0000	66,370.00
Total:							66,370.00

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

CGM - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA INTERNA Nº 004/2020

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA.

A Controladora Geral do Município, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento das atividades da Administração Pública do Município, com as ações adotadas em nível nacional e estadual relativas a enfrentamento, prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19):

RESOLVE:

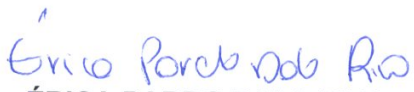
Art. 1º Dispõe Sobre a Prorrogação dos Procedimentos e as regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto nº 49.570/2020, prorrogando por prazo indeterminado a partir de 22/06/2020.

Parágrafo único. Os servidores da Controladoria Geral permanecerão exercendo suas atividades laborais em regime de escala.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Controladoria Geral do Município, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 25 de junho de 2020.


ÉRICA PARDO DALA RIVA
Controladora Geral do Município

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JAIR NATAL DORNELAS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

RAFAEL NUNES REIS
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

EDSON WILLIAN BRAGA
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

PAULO LIMA COELHO
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2019/2020**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO

**Assinado de forma digital
por JOSE VALDENIR
JOVINO:31678483249**

ASSINATURA DO LEGISLATIVO